



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES PARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA
GOVERNAMENTAL SIMEC, PARA O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES - PI**

**VERA MENDES - PI
2024**



Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Processo Administrativo nº 021/2024

Objeto: Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes – PI.

AUTUAÇÃO

Aos _____ do mês de _____ do ano de 202__, nesta cidade de Vera Mendes, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da: Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Valentim Daniel Martins

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeito: Carlos José da Silva

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para resolução da inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para resolver as inconformidades na prestação de contas do sistema governamental SIMEC para nosso município é crucial. A correta utilização desses recursos não apenas assegura a adequada implementação de políticas educacionais, mas também fortalece a confiança da comunidade escolar e da população em geral na administração pública. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a regularidade e transparência na prestação de contas, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos destinados à educação em Vera Mendes, contribuindo assim para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa comunidade educacional.

Para tanto, indicamos **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.333.507/0001-86, estabelecida na Rua João Texeira Leite, nº 99, Bairro: Centro, na Cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, CEP: 56.280-000, para execução do presente objeto, que é a contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o Município de Vera Mendes - PI.

O investimento desta prestação de serviço refere-se ao período de 30 dias, com o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Sendo 50% no ato da contratação e 50% na informação do número da proposta enviada para análise, esse valor engloba todos os serviços e benefícios oferecidos ao longo desse período, garantindo um excelente custo-benefício para o cliente.

Em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei



Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória exclusividade da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 15 de março de 2024.

VALENTIM DANIEL MARTINS
Secretário Municipal de Educação.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI é essencial e justificada por diversos fatores estratégicos e operacionais.

2.2. Em primeiro lugar, essa contratação permite que a Secretaria tenha acesso a profissionais altamente qualificados e especializados em gestão educacional. Esses consultores trazem um conhecimento aprofundado das melhores práticas e inovações no campo da educação, o que é vital para a melhoria contínua dos processos e políticas educacionais no município. A expertise oferecida por esses profissionais não apenas eleva o nível de competência técnica da equipe, mas também promove um ambiente educacional mais eficiente e eficaz.

2.3. Além disso, uma empresa de consultoria pode realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e desafios específicos enfrentados pela rede municipal de ensino. Com base nessa análise, é possível desenvolver soluções personalizadas que atendam às particularidades de Vera Mendes - PI, promovendo a eficiência administrativa, o aprimoramento da qualidade do ensino e a melhor utilização dos recursos disponíveis. Este diagnóstico e a implementação de soluções customizadas garantem que as ações tomadas sejam direcionadas e efetivas, respondendo de maneira precisa às demandas locais e potencializando os resultados.

2.3. Outro aspecto crucial é a capacitação e o desenvolvimento profissional dos gestores e educadores da rede municipal. A assessoria técnica proporciona oportunidades de capacitação contínua, através de treinamentos e acompanhamento sistemático. Com isso, a equipe da Secretaria de Educação poderá aprimorar suas habilidades de gestão, planejamento e execução de políticas educacionais, resultando em um ambiente de aprendizado mais eficaz e motivador para os alunos. A formação contínua dos profissionais da educação é um investimento que se traduz em melhor desempenho acadêmico e administrativo, beneficiando diretamente a comunidade escolar.

2.4. Finalmente, a consultoria especializada assegura que a gestão educacional do município esteja alinhada com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos governamentais e pelas melhores práticas nacionais e internacionais. Isso inclui a implementação de políticas públicas adequadas, a conformidade com as exigências legais e a busca por financiamento e parcerias que beneficiem a educação local. A conformidade com essas diretrizes e a busca por parcerias estratégicas são essenciais



para garantir uma administração transparente, eficiente e voltada para resultados concretos na melhoria da educação em Vera Mendes - PI.

2.5. Em suma, a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional é uma medida estratégica que trará benefícios significativos para a qualidade da educação no município. Ela proporcionará uma gestão mais qualificada, soluções personalizadas, capacitação contínua dos profissionais e alinhamento com as diretrizes legais e melhores práticas, resultando em um ensino de excelência para os alunos de Vera Mendes - PI.

2.6. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência"*.

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.



4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- Análise e consultas, mediante pareceres, de questões/requerimentos apresentados pela gestão municipal, notadamente à secretaria de educação;
- Assessoramento em questões envolvendo a relação jurídica-administrativa havida entre o município e servidores públicos municipais, à luz do ordenamento jurídico municipal, especialmente regime jurídico e plano de cargos e carreira dos agentes municipais;
- Apoio consultivo em demandas envolvendo autorização da rede de ensino junto ao Conselho Estadual de Ensino, quando houver, bem como no procedimento de renovação de autorização ou de autonomia da rede municipal;
- Suporte consultivo no que concerne ao ordenamento jurídico inerente à Educação Municipal, tais como: a) Lei nº 9.394/1996 (LDB); b) Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB); c) Lei nº 12.695/2012 (Lei do PAR) e normas



correlatas; d) Lei nº 10.880/2004 (Lei do PNATE e EJA) e normas correlatas; e) Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE e PDDE) e normas correlatas;

- Apoio consultivo na criação e ajuste de legislação municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- Estudo, à luz do ordenamento jurídico, acerca da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério;
- Análises estatísticas de gastos públicos, bem como elaboração de impactos financeiros da relação receita/despesa;
- Suporte consultivo na implantação de medidas acerca de formatos de ensino que viabilizem a otimização de receitas para rede de ensino local, apresentando medidas regulamentadas pela legislação pertinente;
- Acompanhamento e orientação junto a órgão de controles, além de reuniões com servidores;
- Estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como previsões de receita e comprometimento das mesmas com as despesas orçadas;
- Oferecimento de formações e suporte em demandas pela rede municipal de ensino;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Os Serviços deverão ser executados no município de Vera Mendes -PI, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre a distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI	MESES	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 90.000,00	



	(NOVENTA MIL REAIS)
--	------------------------

O valor estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI é fundamental para promover uma transformação significativa na educação do Município.

8.2. A empresa será responsável por oferecer suporte técnico especializado, abrangendo desde a análise diagnóstica das necessidades e desafios do sistema educacional municipal até a implementação de estratégias personalizadas para a melhoria da gestão e da qualidade do ensino. A consultoria incluirá atividades como capacitação contínua dos gestores e educadores, desenvolvimento de planos de ação específicos, acompanhamento e avaliação de resultados, garantindo que todas as intervenções sejam alinhadas com as melhores práticas e diretrizes educacionais.

8.3. Além disso, a contratação visa proporcionar uma abordagem integrada e contínua, evitando a fragmentação dos serviços e assegurando uma gestão mais eficiente e coesa. A empresa contratada trará uma visão externa e especializada, promovendo inovações e melhorias estruturais que poderão ser sustentadas a longo prazo. O foco será em otimizar os processos administrativos, pedagógicos e financeiros da Secretaria de Educação, promovendo um ambiente educacional de alta qualidade e potencializando os resultados acadêmicos dos alunos de Vera Mendes - PI.

8.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;



3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado ao setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.0 recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ira apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deves providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forca das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deves ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI;

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa



VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 09 de janeiro de 2025.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto contratual em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Vera Mendes-PI reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;



19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis-PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vera Mendes-PI, 02 de janeiro de 2024.

VALENTIM DANIEL MARTINS
Secretário Municipal de Educação.



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA;

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

AKELLY CONSULTORIA

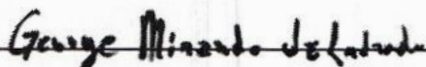
CNPJ: 28.333.507/0001-86

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa AKELLY CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 28.333.507/0001-86, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) George Miranda de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8189063 Órgão expedidor SDS/PE e do C.P.F nº 111.759.394-04,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Brasília – DF, 24 de janeiro de 2024.



George Miranda de Andrade

CEO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1778.307C.483A.3E15

Certidão gerada em 5/7/2019 13:05:31

PROTOCOLO SIARCO 19/889613-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA
NIRE 26.2.0238464-2
ATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO(S) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005458200197
Date: 2019.07.17 09:43:12 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 1778.307C.483A.3E15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1778307C483A3E15>

Recife, 17 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ

Data do download - 17/07/2019 09:43:11

Código de Autenticação 1778.307C.483A.3E15

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1778307C483A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0238464-2

Nº PROTOCOLO 18889613-1 PROTOCOLADO 2/7/2019 09:52:06

Nº ARQUIVAMENTO 20198896131 ARQUIVADO 5/7/2019 13:05:31

EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade AKELLY CONSULTORIA LTDA registrado na Junta Comercial em 03/08/2017, NIRE: 26202384642, CNPJ: 28333507000186, estabelecida na(o) RUA JOÃO TEXEIRA LEITE, 99, CENTRO, ARARIPINA, PE, CEP 56280000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
 Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

ARARIPINA, 21 de junho de 2019.

Alina Kelly Dias Silva
 ALINE KELLY DIAS SILVA

Maria Juraci Dias Silva
 MARIA JURACI DIAS SILVA

Reconhecido
 em 21/06/2019

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 05/07/19.

Etiqueta de registro

Fabiana Alves da Silva
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
 Rua Joazeiro Alencastro Arraiz, 56 - Centro - Araripina - PE - CEP: 56200-000
 Fone/Fax: (071) 3679-0006
 E-mail: 26202384642@jucepe.pe.gov.br / jucepe@jucepe.com.br

Reconhecido por SEMELHANCIA a(s) firma(s) de:
 (1) MARIA JURACI DIAS SILVA - A 7175
 Maria Ludmila Batista Lima
 Dou fe. Em testemunho da verdade. Dou fe.
 Araripina-PE, 28/06/2019, 11h21.
 Ao Cartorio: R\$ 3,39 - TSNR: R\$ 0,80 - FERC: R\$ 0,40
 ISSN: R\$ 0,20 - FERM: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,08 -
 R\$ 4,91. Selo(s): 0073999.KDJ06201901.01616

Francisco Rodrigues de Sá
 Maria do Carmo Batista Lima
 Mariana André de Carvalho Nova

CARTÓRIO
 DO
 2º OFÍCIO
 Araripina PE
 Requerimento: 0900000454400




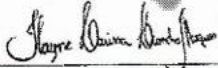
Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ
 Data - 5/7/2019 13:05:31
 Código de Autenticação 1778.307C.483A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodade/chanceladigital.asp?od=1778307C483A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0238464-2
 Nº PROTOCOLO 19/089613-1 PROTOCOLADO 27/7/2019 09:52:06
 Nº ARQUIVAMENTO 2019896131 ARQUIVADO 5/7/2019 13:05:31
 EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA





 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2019
 SOB Nº: 20198896131
 Protocolo: 19/889613-1
 Empresa: 26 2 0238464 2
 AKELLY CONSULTORIA LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.333.507/0001-86
Razão Social: AKELLY CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO TEIXEIRA LEITE 99 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022605470655450837

Informação obtida em 27/02/2024 11:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Inscrição: 4.5.8.0605

CNPJ: 28.333.507/0001-86

Situação: Regular

Razão social:

AKELLY CONSULTORIA LTDA

Nome fantasia:

AKELLY CONSULTORIA

Endereço:

R JOAO TEXEIRA LEITE, 99 - CENTRO, Araripina/PE

Atividade Principal:

8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Categoria: Prestador de Serviços

Optante do Simples Nacional: Sim

Data Opção: 03/08/2017



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro **0014** páginas numeradas de **0001** a **0014**, e servirá de **Livro Diário**, nº **003**, exercício social encerrado em **31/12/2022** da empresa abaixo identificada.

Nome Empresarial: AKELLY CONSULTORIA LTDA

NIRE: 26.2.0238464-2

CNPJ: 28.333.507/0001-86

Data de arquivamento do ato constitutivo na JUCEPE: 03/08/2017

Município: (Araripina)

Araripina, 01 de janeiro de 2022

George Miranda De Andrade
Sócio administrador

Talia Marcia Campos Araujo
Contabilista
CRC PE-016080/O2



DIARIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0002

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86



CONTA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRA PARTIDA	DÉBITO	CRÉDITO
DATA : 20/01/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000033	Baixa Simples Nacional 12/2021	2.1.4.03.0005		534,01
	00000056	Baixa INSS funcionários 12/2021	2.1.3.04.0001		121,00
2.1.3.04.0001 - INSS Empregados a recolher					
	00000056	Baixa INSS funcionários 12/2021	1.1.1.01.0001	121,00	
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000033	Baixa Simples Nacional 12/2021	1.1.1.01.0001	534,01	
			2	LANCTOS DO MES	655,01
DATA : 02/02/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000001	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000144 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 02/02/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
	00000002	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000145 série U de Município de Granito emitido em 02/02/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000001	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000144 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 02/02/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
	00000002	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000145 série U de Município de Granito emitido em 02/02/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 28/02/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000022	Apropriação do Simples Nacional 02/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000022	Apropriação do Simples Nacional 02/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			3	LANCTOS DO MES	4.717,01
DATA : 07/03/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000003	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000146 série U de Município de Granito emitido em 07/03/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
	00000004	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000147 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 07/03/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000003	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000146 série U de Município de Granito emitido em 07/03/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
	00000004	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000147 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 07/03/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA : 23/03/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000034	Baixa Simples Nacional 02/2022	2.1.4.03.0005		267,01
	00000035	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 02/2022	3.2.4.02.0001		1,76
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000034	Baixa Simples Nacional 02/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
3.2.4.02.0001 - Multas					
	00000035	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 02/2022	1.1.1.01.0001	1,76	
DATA : 31/03/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000023	Apropriação do Simples Nacional 03/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000023	Apropriação do Simples Nacional 03/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			5	LANCTOS DO MES	4.985,78
DATA : 01/04/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000005	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000148 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/04/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
	00000006	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000149 série U de Município de Granito emitido em 01/04/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000005	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000148 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/04/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
	00000006	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000149 série U de Município de Granito emitido em 01/04/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 20/04/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000036	Baixa Simples Nacional 03/2022	2.1.4.03.0005		267,01
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000036	Baixa Simples Nacional 03/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
DATA : 30/04/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000024	Apropriação do Simples Nacional 04/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000024	Apropriação do Simples Nacional 04/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			4	LANCTOS DO MES	4.984,02
DATA : 03/05/2022					

SERVICOS CONTABEIS DO ARARIPE LTDA / Mastermaq Softwares.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1-7A9WKEokkyw21FIur1J9R9XqH3406hBYk9hr4Uw1hg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE | 76538567487-TALLIA MARCIA CAMPOS ARAUJO

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0003

AKELLY CONSULTORIA LTDA
CNPJ 28.333.507/0001-86

CONTA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRA PARTIDA	DÉBITO	CRÉDITO
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000007	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000150 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 03/05/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
	00000008	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000151 série U de Município de Granito emitido em 03/05/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000007	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000150 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 03/05/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
	00000008	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000151 série U de Município de Granito emitido em 03/05/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 20/05/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000037	Baixa Simples Nacional 04/2022	2.1.4.03.0005		267,01
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000037	Baixa Simples Nacional 04/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
DATA : 31/05/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000053	Baixa Simples Nacional 08/2021	2.1.4.03.0005		132,00
	00000054	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 08/2021	3.2.4.02.0001		26,40
	00000055	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 08/2021	3.2.4.02.0003		8,05
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000025	Apropriação do Simples Nacional 05/2022	4.1.2.02.0004		267,01
	00000053	Baixa Simples Nacional 08/2021	1.1.1.01.0001	132,00	
3.2.4.02.0001 - Multas	00000054	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 08/2021	1.1.1.01.0001	26,40	
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições	00000055	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 08/2021	1.1.1.01.0001	8,05	
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	00000025	Apropriação do Simples Nacional 05/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			7	LANCTOS DO MES	5.150,47
					5.150,47
DATA : 01/06/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000009	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000152 série U de Município de Granito emitido em 01/06/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
	00000010	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000153 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/06/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000009	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000152 série U de Município de Granito emitido em 01/06/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
	00000010	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000153 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/06/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA : 14/06/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000038	Baixa Simples Nacional 05/2020	2.1.4.03.0005		359,10
	00000039	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 05/2020	3.2.4.02.0001		71,82
	00000040	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 05/2020	3.2.4.02.0003		34,58
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000038	Baixa Simples Nacional 05/2020	1.1.1.01.0001	359,10	
3.2.4.02.0001 - Multas	00000039	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 05/2020	1.1.1.01.0001	71,82	
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições	00000040	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 05/2020	1.1.1.01.0001	34,58	
DATA : 30/06/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000026	Apropriação do Simples Nacional 06/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	00000026	Apropriação do Simples Nacional 06/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			6	LANCTOS DO MES	5.182,51
					5.182,51
DATA : 01/07/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000011	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000154 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/07/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000011	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000154 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/07/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA : 05/07/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000041	Baixa Simples Nacional 05/2022	2.1.4.03.0005		267,01
	00000042	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 05/2022	3.2.4.02.0001		13,22
	00000043	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 05/2022	3.2.4.02.0003		2,67
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000041	Baixa Simples Nacional 05/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
3.2.4.02.0001 - Multas	00000042	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 05/2022	1.1.1.01.0001	13,22	

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0004

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=V2RYTEy0L7A9WKEKYM2IFiur1j9R9XqH3406hBYK9h4Uw1hg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE|76538567487-TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJO

CONTA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRA PARTIDA	DÉBITO	CRÉDITO
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições	00000043	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 05/2022	1.1.1.01.0001	2,67	
DATA: 12/07/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000012	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000155 série U de Município de Granito emitido em 12/07/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000012	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000155 série U de Município de Granito emitido em 12/07/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA: 20/07/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000044	Baixa Simples Nacional 06/2022	2.1.4.03.0005		267,01
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000044	Baixa Simples Nacional 06/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
DATA: 31/07/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000027	Apropriação do Simples Nacional 07/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	00000027	Apropriação do Simples Nacional 07/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			7	LANCTOS DO MES	5.266,92
					5.266,92
DATA: 01/08/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000013	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000156 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/08/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
	00000014	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000157 série U de Município de Granito emitido em 01/08/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000013	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000156 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 01/08/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
	00000014	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000157 série U de Município de Granito emitido em 01/08/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA: 22/08/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000045	Baixa Simples Nacional 07/2022	2.1.4.03.0005		267,01
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000045	Baixa Simples Nacional 07/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
DATA: 31/08/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000028	Apropriação do Simples Nacional 08/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	00000028	Apropriação do Simples Nacional 08/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			4	LANCTOS DO MES	4.984,02
					4.984,02
DATA: 05/09/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000015	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000158 série U de Município de Granito emitido em 05/09/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
	00000016	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000159 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 05/09/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	00000015	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000158 série U de Município de Granito emitido em 05/09/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
	00000016	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000159 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 05/09/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA: 30/09/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000029	Apropriação do Simples Nacional 09/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	00000029	Apropriação do Simples Nacional 09/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			3	LANCTOS DO MES	4.717,01
					4.717,01
DATA: 03/10/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	00000017	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000160 série U de Município de Granito emitido em 03/10/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
	00000046	Baixa Simples Nacional 08/2022	2.1.4.03.0005		267,01
	00000047	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 08/2022	3.2.4.02.0001		11,45
	00000048	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 08/2022	3.2.4.02.0003		2,67
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	00000046	Baixa Simples Nacional 08/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
3.2.4.02.0001 - Multas	00000047	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 08/2022	1.1.1.01.0001		11,45
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições	00000048	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 08/2022	1.1.1.01.0001		2,67
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					

DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0005

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86



CONTA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRA PARTIDA	DÉBITO	CRÉDITO
	00000017	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000160 série U de Município de Granito emitido em 03/10/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 07/10/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000018	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000161 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 07/10/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000018	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000161 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 07/10/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA : 18/10/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000049	Baixa Simples Nacional 09/2022	2.1.4.03.0005		267,01
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000049	Baixa Simples Nacional 09/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
DATA : 31/10/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000030	Apropriação do Simples Nacional 10/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000030	Apropriação do Simples Nacional 10/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			7	LANCTOS DO MES	5.265,15
DATA : 03/11/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000019	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000162 série U de Município de Granito emitido em 03/11/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000019	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000162 série U de Município de Granito emitido em 03/11/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 25/11/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000020	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000164 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 25/11/2022	4.1.1.01.0007	2.250,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000020	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000164 série U de MUNICIPIO DE TERRA NOVA emitido em 25/11/2022	1.1.1.01.0001		2.250,00
DATA : 30/11/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000031	Apropriação do Simples Nacional 11/2022	4.1.2.02.0004		267,01
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000031	Apropriação do Simples Nacional 11/2022	2.1.4.03.0005	267,01	
			3	LANCTOS DO MES	4.717,01
DATA : 01/12/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000021	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000165 série U de Município de Granito emitido em 01/12/2022	4.1.1.01.0007	2.200,00	
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000021	Valor referente receita de vendas e / ou serviços conforme documento fiscal 000000165 série U de Município de Granito emitido em 01/12/2022	1.1.1.01.0001		2.200,00
DATA : 02/12/2022					
1.1.1.01.0001 - Caixa geral					
	00000050	Baixa Simples Nacional 10/2022	2.1.4.03.0005		267,01
	00000051	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 10/2022	3.2.4.02.0001		12,34
	00000052	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 10/2022	3.2.4.02.0003		2,67
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000050	Baixa Simples Nacional 10/2022	1.1.1.01.0001	267,01	
3.2.4.02.0001 - Multas					
	00000051	Pagamento multa referente Simples Nacional em atraso, 10/2022	1.1.1.01.0001	12,34	
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições					
	00000052	Valor pago referente Juros sobre Simples Nacional em atraso, 10/2022	1.1.1.01.0001	2,67	
DATA : 31/12/2022					
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar					
	00000032	Apropriação do Simples Nacional 12/2022	4.1.2.02.0004		132,00
2.4.3.01.0001 - Lucro/Prejuízo acumulados					
	00000059	Resultado exercício 2022	5.3.1.01.0001		43.710,27
3.2.4.02.0001 - Multas					
	00000057	Encerramento exercício 2022	5.3.1.01.0001		136,99
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuições					
	00000057	Encerramento exercício 2022	5.3.1.01.0001		50,64
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços					
	00000058	Encerramento exercício 2022	5.3.1.01.0001	46.700,00	
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas					
	00000032	Apropriação do Simples Nacional 12/2022	2.1.4.03.0005	132,00	
	00000057	Encerramento exercício 2022	5.3.1.01.0001		2.802,10
5.3.1.01.0001 - Resultado Líquido do Exercício					

DIARIO DO MÉS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

Pág.: 0006

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86



CONTA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRA PARTIDA	DÉBITO	CRÉDITO
	00000057	Encerramento exercício 2022	multi-crédito	2.989,73	
	00000058	Encerramento exercício 2022	4.1.1.01.0007		46.700,00
	00000059	Resultado exercício 2022	2.4.3.01.0001	43.710,27	
			8	LANCTOS DO MES	96.014,02
TOTAL DE LANÇAMENTOS : 59			TOTAIS :	146.638,93	146.638,93

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=V2RYTEybl-7A9WkEokYw2iFlurij9R9XqH3406hBYK9K9hr4Uwihg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE|76538567487-TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJO



AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

ATIVO

	2021	2022
CIRCULANTE	185.285,13	228.248,30
DISPONIBILIDADES	185.117,29	228.080,46
NUMERARIOS EM ESPECIES		
Caixa geral	185.117,29	228.080,46
CREDITOS	167,84	167,84
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR		
INSS a Compensar	167,84	167,84
TOTAL DO ATIVO	185.285,13	228.248,30

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA
GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Sócio Administrador

CI: 8189063 - SDS-PE CPF: 111.759.394-04

TALIA MARCIA ARAUJO GRANJA

CPF: 765.385.674-87

Contabilista - CRC: PE01608002 / PE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEybl-7A9WKEokYwZiFiur1j9R9XqH3406hBYK9K9hr4Uw1hg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE|76538567487-TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEybl-7A9wKkOkYw2iFturij9R9XqH3406hBYkK9hr4Uwihg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE | 76538567487-TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJO

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

P A S S I V O

	2021	2022
PASSIVO CIRCULANTE	1.146,11	399,01
OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS	121,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
INSS Empregados a recolher	121,00	0,00
OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS	1.025,11	399,01
OBRIGAÇÕES FISCAIS		
Simples Nacional a Pagar	1.025,11	399,01
PATRIMONIO LIQUIDO	184.139,02	227.849,29
CAPITAL REALIZADO	2.000,00	2.000,00
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	2.000,00	2.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	182.139,02	225.849,29
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		
Lucro/Prejuizo acumulados	182.139,02	225.849,29
TOTAL DO PASSIVO	185.285,13	228.248,30

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA
 GEORGE MIRANDA DE ANDRADE
 Sócio Administrador
 CI: 8189063 - SDS-PE CPF: 111.759.394-04

TALIA MARCIA ARAUJO GRANJA
 CPF: 765.385.674-87
 Contabilista - CRC: PE01608002 / PE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ 28.333.507/0001-86

Pág.: 0009



	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Prestação de Serviços	35.700,00	46.700,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Demais Impostos Incidentes sobre Vendas	0,00	(2.802,10)
= RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	35.700,00	43.897,90
(-) CUSTO DAS VENDAS		
(-) CUSTOS TRABALHISTAS		
= LUCRO OPERACIONAL BRUTO	35.700,00	43.897,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(10.574,19)	0,00
Despesas Gerais Comerciais	(50,40)	0,00
Despesas Tributárias	(2.232,37)	(187,63)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	22.843,04	43.710,27
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	22.843,04	43.710,27
(-) DEBÊNTURES, EMPREGADOS, PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES, PARTES BENEFICIÁRIAS, FUNDOS E PREVIDÊNCIA		
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	22.843,04	43.710,27

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA
 GEORGE MIRANDA DE ANDRADE
 Sócio Administrador
 CI: 8189063 - SDS-PE CPF: 111.759.394-04

TALIA MARCIA ARAUJO GRANJA
 CPF: 765.385.674-87
 Contabilista - CRC: PE01608002 / PE



AKELLY CONSULTORIA LTDA

28.333.507/0001-86

NIRE: 26.2.0238464-2

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
EM 31/12/2022**

HISTÓRICO	VALORES
Saldo de Lucros/Prejuízos Acumulados do Exercício anterior (31/12/2021)	182.139,02
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	
(-) Destinação do Lucro:	0,00
a. Reserva Legal	
b. Reserva Estatutária	
c. Reserva para Contingência	
d. Reserva Orçamentária	
e. Reserva de Lucros a Realizar	
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos	0,00
(+/-) Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	43.710,27
Saldo de Lucros/Prejuízos Acumulados do Final do Exercício (31/12/2022)	225.849,29

Araripina, 31 de dezembro de 2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA
GEORGE MIRANDA DE ANDRADE
Sócio Administrador
CI: 8189063 - SDS-PE CPF: 111.759.394-04

TALIA MARCIA ARAUJO GRANJA
CPF: 765.385.674-87
Contabilista - CRC: PE01608002 / PE

**AKELLY CONSULTORIA LTDA****28.333.507/0001-86**

Rua Joãoteixeira Leite, 99 - Centro, Araripina PE - CEP: 56280-000

NOTAS EXPLICATIVAS

01- A empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA, é uma empresa jurídica de direito privado, com fins econômicos, sede a Rua Joãoteixeira Leite, 99, Centro, Araripina PE, cuja principal atividade é a de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

02- A empresa é optante pelo Simples Nacional.

03- A empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA possui os seguintes registros e inscrições:

- Contrato Social registrado na JUCEPE sob NIRE nº 26.2.0238464-2 em 03/08/2017;
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 28.333.507/0001-86;
- Inscrição Estadual sob nº ISENTO.

04- O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012.

05- As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada e taxa anual.

06- Os direitos e as obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

07- As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

08- As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de venda e/ou serviço.

09- As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais do fisco.

10- O capital social, totalmente integralizado é de R\$ 2.000,00, dividido em 2.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: George Miranda De Andrade R\$ 2.000,00 (100%).

11- A empresa não tem contingências passivas.

12- Não houve distribuição de lucros/dividendos durante o ano.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

AKELLY CONSULTORIA LTDA
GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Sócio Administrador

CI: 8189063 - SDS-PE CPF: 111.759.394-04

TALIA MARCIA ARAUJO GRANJA

CPF: 765.385.674-87

Contabilista - CRC: PE01608002 / PE

PLANO DE CONTAS

AKELLY CONSULTORIA LTDA

Rua Joao Teixeira Leite, 99 - Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

Pág.: 0012



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYT5yD1-7A9WKEokYw21fIurI-jPR9XqH3406hBYkK9hr4UwIhg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE 176538567487-TALLIA MARCIA CAMPOS ARAUJO

1 - ATIVO	0000001	[S]
1.1 - CIRCULANTE	0000011	[S]
1.1.1 - DISPONIBILIDADES	1000000	[S]
1.1.1.01 - NUMERARIOS EM ESPECIES	1001000	[S]
1.1.1.01.0001 - Caixa geral	1001001	[A]
1.1.2 - CREDITOS	1100000	[S]
1.1.2.08 - IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR	1108000	[S]
1.1.2.08.0008 - INSS a Compensar	1108008	[A]
2 - PASSIVO	0000002	[S]
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	0000021	[S]
2.1.3 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E SOCIAIS	2000000	[S]
2.1.3.03 - FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	2003000	[S]
2.1.3.03.0001 - Pro-labore a pagar	2003001	[A]
2.1.3.04 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2004000	[S]
2.1.3.04.0001 - INSS Empregados a recolher	2004001	[A]
2.1.4 - OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS	2100000	[S]
2.1.4.03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	2103000	[S]
2.1.4.03.0005 - Simples Nacional a Pagar	2103005	[A]
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO	0000024	[S]
2.4.1 - CAPITAL REALIZADO	2300000	[S]
2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL	2301000	[S]
2.4.1.01.0001 - Capital Social	2301001	[A]
2.4.1.01.0002 - (-)Capital a Integralizar	2301002	[A]
2.4.3 - LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2500000	[S]
2.4.3.01 - LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2501000	[S]
2.4.3.01.0001 - Lucro/Prejuizo acumulados	2501001	[A]
2.4.3.01.0002 - Lucro/Prejuizo do Exercicio	2501002	[A]
3 - CUSTOS/DESPESAS	0000003	[S]
3.2 - DESPESAS OPERACIONAIS	0000042	[S]
3.2.1 - DESPESAS OPERACIONAIS COMERCIAIS	3400000	[S]
3.2.1.03 - DESPESAS GERAIS COMERCIAIS	3403000	[S]
3.2.1.03.0023 - Taxas	3403034	[A]
3.2.2 - DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	3500000	[S]
3.2.2.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3501000	[S]
3.2.2.01.0001 - Pro-Labore	3501001	[A]
3.2.4 - DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS	3700000	[S]
3.2.4.01 - IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES	3701000	[S]
3.2.4.01.0015 - Simples Nacional	3701015	[A]

PLANO DE CONTAS

AKELLY CONSULTORIA LTDA

Rua Joao Texeira Leite, 99 - Centro, Araripina PE - CEP: 56280000

Pág.: 0013



3.2.4.02 - MULTAS/JUROS	3702000	[S]
3.2.4.02.0001 - Multas	3702001	[A]
3.2.4.02.0003 - Juros sobre Tributos e Contribuicoes	3702003	[A]
4 - RECEITA LIQUIDA	0000004	[S]
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0000031	[S]
4.1.1 - RECEITA BRUTA	2600000	[S]
4.1.1.01 - RECEITA COM VENDAS NO PAIS	2601000	[S]
4.1.1.01.0003 - Servicos a Vista	2601003	[A]
4.1.1.01.0007 - Prestação de Serviços	2601007	[A]
4.1.2 - DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	2700000	[S]
4.1.2.02 - TRIBUTOS E CONTRIBUICOES S/VENDAS	2702000	[S]
4.1.2.02.0004 - Simples sobre Vendas	2702004	[A]
5 - CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO	0000005	[S]
5.3 - RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0000053	[S]
5.3.1 - RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	4300000	[S]
5.3.1.01 - RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	4301000	[S]
5.3.1.01.0001 - Resultado Liquido do Exercicio	4301001	[A]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEydl-7A9WxEokYw21fIurI;9R9XqH34o6hBYkGK9hr4Uw.lhg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE | 76538567487-TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro **0014** páginas numeradas de **0001** a **0014**, que serviu de **Livro Diário**, nº **003**, da empresa **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Araripina, 31 de dezembro de 2022

George Miranda De Andrade
Sócio administrador

Talia Marcia Campos Araujo
Contabilista
CRC PE-016080/O2

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000011668420-29

Data de Emissão: 26/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.333.507/0001-86

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AKELLY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 28.333.507/0001-86



MARIA JURACI DIAS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/06/1940, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 668.846.674-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1084519, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliada na ROD BR 316, 610, CENTRO, ARARIPINA, PE, CEP 56280000, BRASIL.

ALINE KELLY DIAS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/01/1983, SEPARADA, EMPRESARIA, CPF nº 038.860.664-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2060074, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PI, residente e domiciliada na R JOAO TEIXEIRA LEITE, 99, CENTRO, ARARIPINA, PE, CEP 56280000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AKELLY CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202384642, com sede Rua João Teixeira Leite, 99, Centro Araripina, PE, CEP 56280000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.333.507/0001-86, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. GEORGE MIRANDA DE ANDRADE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 111.759.394-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07476810371, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado na RUA JOAO TEIXEIRA LEITE, 99, CENTRO, ARARIPINA, PE, CEP 56280000, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia MARIA JURACI DIAS SILVA, detentora de 1.800 (uma mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Retira-se da sociedade a sócia ALINE KELLY DIAS SILVA, detentora de 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (duzentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MARIA JURACI DIAS SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio GEORGE MIRANDA DE ANDRADE, da seguinte forma: Em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia ALINE KELLY DIAS SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), direta e irrestritamente ao sócio GEORGE MIRANDA DE ANDRADE, da seguinte forma: Em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído: GEORGE MIRANDA DE ANDRADE, com 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Req: 81300001150155

Página 1

16/06/2023



Certifico o Registro em 16/06/2023

Arquivamento 20239201140 de 16/06/2023 Protocolo 239201140 de 13/06/2023 NIRE 26202384642

Nome da empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310632264729547

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0714Mx9rjyCXHFA&chave2=DivYHk0tZxwAGXCKi4FDLm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03886066495-ALINE KELLY DIAS SILVA|66884667400-MARIA JURACI DIAS SILVA|11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GEORGE MIRANDA DE ANDRADE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. **GEORGE MIRANDA DE ANDRADE** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **ARARIPINA-PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARARIPINA-PE, 13 de junho de 2023.

Req: 81300001150155

Página 2

16/06/2023



Certifico o Registro em 16/06/2023

Arquivamento 20239201140 de 16/06/2023 Protocolo 239201140 de 13/06/2023 NIRE 26202384642

Nome da empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310632264729547

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AKELLY CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 28.333.507/0001-86



MARIA JURACI DIAS SILVA

ALINE KELLY DIAS SILVA

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Req: 81300001150155

Página 3

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0nguy0714Wx9tjYcXHFfAchave2=d1vYHk0fZXWAGXCKi4PDL*
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03886066495-ALINE KELLY DIAS SILVA|66884667400-MARIA JURACI DIAS SILVA|11175939404-GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

16/06/2023



Certifico o Registro em 16/06/2023

Arquivamento 20239201140 de 16/06/2023 Protocolo 239201140 de 13/06/2023 NIRE 26202384642

Nome da empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310632264729547

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AKELLY CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	239201140 - 13/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202384642
CNPJ 28.333.507/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023
SOB N: 20239201140

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03886066495 - ALINE KELLY DIAS SILVA - Assinado em 13/06/2023 às 14:16:27
Cpf: 11175939404 - GEORGE MIRANDA DE ANDRADE - Assinado em 13/06/2023 às 14:22:02
Cpf: 66884667400 - MARIA JURACI DIAS SILVA - Assinado em 13/06/2023 às 11:32:07

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

16/06/2023



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA

11.040.854/0001-18

RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000 - ARARIPINA/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

R-0011

Emissão: 06/03/2024 23:25:54

Usuário: Internet

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2024

Validade do alvará 31/12/2024	Concedido a 26682 - AKELLY CONSULTORIA LTDA		Início atividade 03/08/2017
Natureza jurídica Pessoa jurídica	CPF/CNPJ 28.333.507/0001-86	Base alvará Ativ. Mun. x Área	Inscrição municipal 4.5.8.0605
Endereço R JOAO TEXEIRA LEITE, 99, CENTRO			
Nome fantasia AKELLY CONSULTORIA			Vigilância Sanitária Não Incide
Regime de iss Homologado	TLF Regime Não	Situação Regular	Categoria Prestador de Serviços
Data de emissão 04/01/2024	Horário de funcionamento /	Taxa de Publicidade Incide	Grau de risco Baixo
Inscrição Imobiliária			
Atividade Principal 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
Atividades Secundárias			
Data da impressão 6 de março de 2024 23:25:54		Chave de validação ==> B51DKU02	

Validação do alvará func. no portal do contribuinte no site:<https://araripina.pe.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Certifico para os devidos fins de direito, que a esta Prefeitura Municipal de Granito – PE, foi solicitado através do representante legal da empresa: **AKELLY CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.333.507/0001-86**, com endereço na rua alinso Freire Mororó, 05 - Centro - Santa Filomena, Estado de Pernambuco CEP: **56.210-000**, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ALINE KELLY DIAS SILVA**, Brasileiro, empresario, Portador do CPF nº **038.860.664-95** e da Identidade Civil RG Nº **2.060.074-SSP/PI**, um atestado de capacidade técnica e que possui qualificação técnica para Gestão para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA COMPREENDIDO ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM MONITORAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS SICONV E ESTADUAL**, estado do Pernambuco, regulado pelo **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 061/2022** com início em 07 de abril de 2022 até a presente data. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Granito – PE, 20 de junho de 2022.

JOAO BOSCO
LACERDA DE
ALENCAR:
30343798468



Assinado digitalmente por JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR: 30343798468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3229980000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=4-CPY-A1, ou=(EM BRANCO), ou=viduocorferencia,
ou=JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468
Email: Ou sou o autor deste documento
Data: 2022.06.20 19:21:44
Fonte: Pades/ Versão: 5.4.1

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito



SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Prefeitura do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591, CENTRO
CNPJ Nº 08.146.425/0001-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AK CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º **28.333.507/0001-86**, sediada na R. João Teixeira Leite, 99, Araripina/PE, possui capacidade técnica e especialização comprovada na área de levantamento de demandas e pendências junto ao FNDE, visando assim acompanhar junto aos setores técnicos do ministério, com reuniões presenciais, buscando assim a resolução de problemáticas dos recursos públicos federais para o município de São José de Campestre/RN, executando com excelência e com presteza as demandas singulares solicitada por esta entidade, sem nada que abone sua conduta, no período.

Por ser verdade, esse documento, subscrevo-o.

São José do Campestre/RN, 25 de setembro de 2023.


MANOEL FELIPE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Elaboração de Projetos com Ênfase em Convênios - Recife - turma 01 (Elaboração de Projetos com Ênfase em Convênios - Recife - turma 01- 07/08/2018 a 08/08/2018)** com início em 07/08/2018 e carga-horária de 16 horas.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Curso:

**Elaboração de Projetos com Ênfase em Convênios - Recife -
turma 01**

Carga Horária:

16 horas

Conteúdo

Noções Gerais
Formulação de Políticas e Estabelecimento de Diretrizes
Passo a Passo para Apresentação de Projetos
Novo Plano de Trabalho - SICONV
Critérios para Seleção e Análise de Projetos no SICONV



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **180711049104752**.

Este certificado foi gerado em 09/08/2018.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000011668381-88**

Data de Emissão: **26/12/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **28.333.507/0001-86**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **24/03/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AKELLY CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.333.507/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:08 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **0B71.3508.AFAF.08CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000
 CNPJ: 11040854000118
 Fone: ((87) 3873-2573 | 98812-9499 - E-mail: tributos@araripina.pe.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 14305	Código de Validação: 240306232249363	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://araripina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
---------------------------------	--	--

Nome do Titular

CNPJ: 28.333.507/0001-86	Insc. Municipal: 4.5.8.0605	Insc. Estadual:
Razão Social: AKELLY CONSULTORIA LTDA		
Endereço: R JOAO TEXEIRA LEITE, 99 - CENTRO, Araripina/PE		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Araripina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 06/03/2024 até 05/05/2024

Local e Data de Expedição:

ARARIPINA (PE), 6 de março de 2024 às 23:22:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKELLY CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.333.507/0001-86
Certidão n°: 50249574/2023
Expedição: 20/09/2023, às 14:38:54
Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKELLY CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.333.507/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Noções Introdutórias de Licitação e Contratos***

Administrativos (Turma OUT/2023), com carga-horária de 30 horas, início em 15/10/2023, término em 17/10/2023 e nota final 88.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a cursive flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Curso:

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Disponibilidade:

15/10/2023 a 14/11/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

88

Conteúdo

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade

1.1 - Licitação

1.2 - Princípios

1.3 - Modalidades de licitação

1.4 - Fases de licitação

1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública

Módulo 2: Contratos

2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **jTQl10747737Xhww**

Este certificado foi gerado em 17/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Básico em Orçamento Público (Turma OUT/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 11/10/2023, término em 15/10/2023 e nota final 83.58.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' and 'L' intertwined.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Curso:

Básico em Orçamento Público

Disponibilidade:

11/10/2023 a 10/11/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

83.58

Conteúdo

1 Orçamento Público

1.1 Funções

1.2 Princípios orçamentários

1.3 Receita e Despesa Pública

1.4 Transparência Governamental e Controle Social

2 Fundamentação Legal do Orçamento Público

3 Processo Orçamentário

3.1 Plano Plurianual (PPA)

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

3.4 Integração das Leis Orçamentárias

4 Orçamento e Cidadania

4.1 Participação social

4.2 Orçamento participativo

4.3 Controle institucional



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **XMAV10729735VuE1**

Este certificado foi gerado em 15/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Curso SICONV nível I - Inicial à Celebração - Recife - turma 01 (Curso SICONV nível I - Inicial à Celebração - Recife - turma 01-09/08/2018 a 10/08/2018)** com início em 09/08/2018 e carga-horária de 16 horas.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a cursive flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Curso:

Curso SICONV nível I - Inicial à Celebração - Recife - turma 01

Carga Horária:

16 horas

Conteúdo

Noções Gerais (Portal de Convênio / SICONV); Novas Melhorias nas Funcionalidades do Sistema; Verificação de Regularidade - TCE, TC dos Municípios e TCM; Novo Cadastramento conforme Comunicado Siconv 2017; Gestão de Usuários e Perfis; Divulgação de Programas, Estudo de PPA e Ação Orçamentária; Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho, Termo de Referência, Projeto Básico; Envio de Proposta e Acompanhamento da Análise; Gerar convênio.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **180711049104761**.

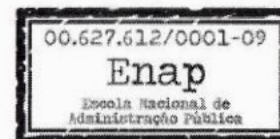
Este certificado foi gerado em 14/08/2018.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Transferências da União: Visão Geral (Turma OUT/2023)**,
com carga-horária de 15 horas, início em 16/10/2023, término em 16/10/2023 e
nota final 70.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a cursive flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**GEORGE MIRANDA DE
ANDRADE**

Curso:

Transferências da União: Visão Geral

Disponibilidade:

16/10/2023 a 05/11/2023

Carga Horária:

15 horas

Nota Final:

70

Conteúdo

Módulo 1: Introdução às Transferências da União;

Módulo 2: Modalidades de Transferências da União;

Módulo 3: Instrumentos utilizados nas Transferências Discricionárias.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **Nb3p10749250EDff**

Este certificado foi gerado em 16/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

*concluiu o curso **Transferências Discricionárias da União: Atos***

Preparatórios (Turma OUT/2023), com carga-horária de 14 horas, início em 16/10/2023, término em 16/10/2023 e nota final 65.2.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and a flourish at the bottom.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE

Curso:

Transferências Discricionárias da União: Atos Preparatórios

Disponibilidade:

16/10/2023 a 05/11/2023

Carga Horária:

14 horas

Nota Final:

65.2

Conteúdo

Módulo 1: Cadastro do Programa na Plataforma +Brasil;

Módulo 2: Cadastro dos dados da Proposta na Plataforma +Brasil;

Cadastro do Plano de Trabalho pelo proponente: conhecendo o Cronograma Físico, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação Detalhado (PAD);

Módulo 4 - Cadastro do Termo de Referência, Noções de Projeto Básico e Envio da Proposta pelo proponente;

Módulo 5 - Análise e ajuste da Proposta e do Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil;

Módulo 6 - Formalização e celebração do instrumento.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **KvgC10749278GPz7**

Este certificado foi gerado em 16/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 06/03/2024 23h10min

Data de Validade: 05/04/2024

Nº da Certidão: 01763247/2024

Nº da Autenticidade: LM.ZD.QX.VX.LS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: AKELLY CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.333.507/0001-86

Endereço Residencial: JOÃO TEXEIRA LEITE, 99

Bairro: APLAUSOS

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Araripina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.333.507/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2017
NOME EMPRESARIAL AKELLY CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AKELLY CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO TEXEIRA LEITE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARIPINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3464-1864/ (81) 9939-3750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **14:40:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D

Certidão gerada em 3/8/2017 12:30:10

PROTOCOLO SIARCO 17/888260-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA
NIRE 26.2.0238464-2
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, 36079631491
Date: 2017.08.04 14:36:55 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 3/8/2017 12:30:10

AUTENTICIDADE 142A.F06F.CB5A.3E1D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>

Recife, 03 de agosto de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ
Data - 04/08/2017 02:36:54
Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0238464-2
Nº PROTOCOLO 17/888260-7 PROTOCOLADO 26/7/2017 08:36:49
Nº ARQUIVAMENTO 26202384642 ARQUIVADO 3/8/2017 12:30:10
EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA



CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA AKELLY CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento, **MARIA JURACI DIAS SILVA**, brasileira, empresária, viúva, nascida em Araripina, na data de 09 de Junho de 1940, inscrita no CPF(MF) **668.846.674-00**, portadora da cédula de identidade nr. **1.084.519 SSP/PE**, residente e domiciliado à Rua Rodovia BR 316, COMPESSA, 00610, Centro, município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000.

ALINE KELLY DIAS SILVA, brasileira, empresária separada judicialmente, nascido em Araripina-PE, na data de 16 de janeiro de 1983, inscrito no CPF(MF) nr. **038.860.664-95**, portador da cédula de identidade nr. **2.060.074 SSP/PI** residente e domiciliado Rua João Teixeira Leite,99, Centro, Município de Araripina Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000., tem entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente constituição Contratual, o que fazem consoante as cláusulas aduzidas em sucessivo:

I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de AKELLY CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua João Teixeira Leite,99, Centro, Município de Araripina Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

II - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social de consultoria em gestão empresarial, serviços de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Adeilson Arca Silva
Natr. 2184

A Kelly
JK





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017
 SOB Nº: 26202384642
 Protocolo: 17/888260-7


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

AKELLY CONSULTORIA LTDA



Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ
 Data - 3/8/2017 12:30:10
 Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0238464-2
 Nº PROTOCOLO 17/888260-7 PROTOCOLADO 26/7/2017 08:36:49
 Nº ARQUIVAMENTO 26202384642 ARQUIVADO 3/8/2017 12:30:10
 EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA



Sócios	Nº de Quotas,...	%	Valor R\$
MARIA JURACI DIAS SILVA	1.800	98	1.800,00
ALINE KELLY DIAS SILVA	200	2	200,00
Total	2.000	100	2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade é desempenhada pela sócia Administradora MARIA JURACI DIAS SILVA, isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

V - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do

Adelilson A. da Silva
Insr. 21014

[Handwritten signatures]



exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

VIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Araripina, 01 de junho de 2016.

Adelson da Silva
12/06/2016

Acely

AKelly





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D
Certidão gerada em 3/8/2017 12:30:10
PROTOCOLO SIARCO 17/888260-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA
NIRE 26.2.0238464-2
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.08.04 14:36:55 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 3/8/2017 12:30:10

AUTENTICIDADE 142A.F06F.CB5A.3E1D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>

Recife, 03 de agosto de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ
Data - 04/08/2017 02:36:54
Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0238464-2
Nº PROTOCOLO 17/888260-7 PROTOCOLADO 25/7/2017 08:36:49
Nº ARQUIVAMENTO 26202384642 ARQUIVADO 3/8/2017 12:30:10
EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA



CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA AKELLY CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento, **MARIA JURACI DIAS SILVA**, brasileira, empresária, viúva, nascida em Araripina, na data de 09 de Junho de 1940, inscrita no CPF(MF) **668.846.674-00**, portadora da cédula de identidade nr. **1.084.519 SSP/PE**, residente e domiciliado à Rua Rodovia BR 316, COMPESA, 00610, Centro, município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000.

ALINE KELLY DIAS SILVA, brasileira, empresária separada judicialmente, nascido em Araripina-PE, na data de 16 de janeiro de 1983, inscrito no CPF(MF) nr. **038.860.664-95**, portador da cédula de identidade nr. **2.060.074 SSP/PI** residente e domiciliado Rua João Teixeira Leite,99, Centro, Município de Araripina Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000., tem entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente constituição Contratual, o que fazem consoante as cláusulas aduzidas em sucessivo:

I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de AKELLY CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua João Teixeira Leite,99, Centro, Município de Araripina Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

II - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social de consultoria em gestão empresarial, serviços de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Adelison da Silva
Nº 20874

Akelly
JF
KD






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017
 SOB Nº: 26202384642
 Protocolo: 17/888260-7


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 765.385.674-87 - TALIA MARCIA CAMPOS ARAUJ
 Data - 3/8/2017 12:30:10
 Código de Autenticação 142A.F06F.CB5A.3E1D
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=142AF06FCB5A3E1D>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0238464-2
 Nº PROTOCOLO 17/888260-7 PROTOCOLADO 26/7/2017 08:36:49
 Nº ARQUIVAMENTO 26202384642 ARQUIVADO 3/8/2017 12:30:10
 EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA



Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA JURACI DIAS SILVA	1.800	98	1.800,00
ALINE KELLY DIAS SILVA	200	2	200,00
Total	2.000	100	2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade é desempenhada pela sócia Administradora MARIA JURACI DIAS SILVA, isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

V - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do

Adelison A. da Silva
Mar. 2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

VIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Araripina, 01 de junho de 2016.

Adeilson da Silva
Mau 2016/14

ACILY
AKELLY



Maria Juraci Dias Silva
MARIA JURACI DIAS SILVA

Aline Kelly Dias Silva
AELINE KELLY DIAS SILVA

TESTEMUNHAS:

EDIVAL P. DAS JUNIOR
Nome: EDIVAL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RG. Nr. 3730829 - SSP-PE
CPF nr. 868851324-20

Tânia Rodrigues de Sá
Nome: TÂNIA RODRIGUES DE SA
RG. Nr. 5.638.893 - SSP-PE
CPF nr. 027241794-06

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Azeite, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56200-000
Reconheço por AUTENTICIDADE (afs) 2 firma(s) de MARIA JURACI DIAS SILVA - F: 006, (1) AELINE KELLY DIAS SILVA - F: 006, Dou fe. Em da verdade. Dou fe. Francisco Rodrigues da Silva - Titular Araripina-PE, 30/06/2017, 12:10. Ao Cartório: R\$ 6,98 - TSNR: R\$ 1,56 - FERC: R\$ 0,78 - Total: R\$ 9,32. Selos(s): 0073999, EXA06201702, 03135, 0073999, ERN06201702, 03136
 Francisco Rodrigues de Silva Tânia Lucinda Soares Lima Ramon André de Cavado Nogueira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017
SOB Nº. 26202384642
Protocolo: 17/888260-7
AKELLY CONSULTORIA LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

21/8/17
Francisco José Vieira Cunha
ARQUIVADO

Adelson da Silva
ARQUIVADO





DESPACHO INTERNO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeito: Carlos José da Silva

Para: Comissão de Contratações

Agente de Contratação: Edileuza de Sousa Santos Oliveira

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Ilustríssima Agente de Contratações,

Diante da solicitação do Secretário Municipal de Educação, Sr. Valentim Daniel Martins, referente à Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI, **AUTORIZO a abertura do referido processo**. Determino que sejam tomadas as providências imediatas para o andamento do processo administrativo, visando à contratação pretendida, conforme os termos da legislação aplicável. Além disso, **solicito que se consulte a Secretaria Municipal de Finanças acerca da disponibilidade de dotação orçamentária para esta finalidade**.

Vera Mendes - PI, 18 de março de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES - PI.



DESPACHO

Da: **Comissão de Contratações**
Para: **Secretaria de Finanças**

Assunto: *Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI.*

Prezado,

Pretende a Administração realizar a Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI., para atender as necessidades do Município.

Dito isto, vimos pelo presente, verificar a existência de dotação orçamentária que garanta a cobertura das despesas relacionadas a essa contratação

Vera Mendes - PI, 19 de março de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024
Processo Administrativo nº 021/2024
Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes – PI.

Atendendo à solicitação da Comissão de Contratações, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar recursos próprios proveniente do FPM e outros.

Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente à Comissão de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Vera Mendes – PI, 19 de março de 2024.


LEOMAR SAMPAIO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



De: Comissão de Contratações
À: Assessoria Jurídica Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI.

DESPACHO

Ilustríssimo,

Consoante despacho do Exmo. Prefeito, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria para que realize a análise e aprovação jurídica dos instrumentos que compõem o processo, emitindo o competente parecer jurídico, demonstrando a viabilidade da contratação e o atendimento dos requisitos legais exigidos para contratação direta da empresa por inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, seguem anexos os instrumentos necessários à realização da referida contratação direta. Após a análise, encaminhe-se o processo para os devidos fins.

Vera Mendes - Piauí, 19 de março de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXXX/20XX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXXX/20XX
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES -PI E A EMPRESA ..., NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ..., inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida na Rua ... , nº ..., Bairro: ..., na Cidade de ..., Estado do ..., CEP: ..., neste ato representado pelo Sr. ..., portador do CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para ..., conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº XXX/20XX, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a ..., conforme especificações e quantidades constantes da inexistência de Licitação nº XXX/20XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº XXX/20XX, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** o valor de global de R\$... (...)



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a fonte de recursos FPM/outras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 003/2024;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, ... de de 20...

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

CONTRATANTE
CNPJ nº ...



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024
Processo Administrativo nº 021/2024

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA GOVERNAMENTAL SIMEC, PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

A Agente de Contratações desta Prefeitura, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório visando à Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Vera Mendes -PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios



que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa AKELLY CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.333.507/0001-86, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Após a análise do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa especializada na resolução das inconformidades no sistema governamental SIMEC, **verifica-se que todas as exigências legais foram devidamente observadas.** A documentação apresentada, incluindo a Minuta de Contrato, cumpre rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando transparência e regularidade no processo. A notória especialização da empresa contratada justifica a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, III, "c" da referida lei.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à contratação direta da empresa, uma vez que o procedimento administrativo atende a todos os critérios legais e princípios administrativos. A contratação é essencial para a adequada prestação de contas no sistema SIMEC, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos no município de Vera Mendes - PI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Data: 2024.03.20 07:58:43
-03'00'

Vera Mendes - PI, 20 de março de 2024

Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho
Assessor Jurídico do Município de Vera Mendes - PI
Advogado - OAB/PI 17.766



DESPACHO

Da: **Comissão de Contratações**

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes – PI

DESPACHO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o Processo de Inexigibilidade de n.º 003/2024, referente à contratação de **Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes – PI**, tendo como contratada a empresa **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.333.507/0001-86.

Dessa forma, aguardamos resposta ao assunto em tela.

Vera Mendes – PI, 20 de março de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



RATIFICAÇÃO

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o município de Vera Mendes - PI.

RATIFICO a orientação técnica da Assessoria Jurídica Municipal por meio de Parecer e determino a contratação da empresa **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.333.507/0001-86, estabelecida na Rua João Texeira Leite, n.º 99, Bairro: Centro, na Cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, CEP: 56.280-000, representado neste ato pelo Sr. Neste ato representado pelo Sr. George Miranda de Andrade, portador do CPF n.º 11.759.394-04, com o valor global estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 21 de março de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES - PI.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2103/2024
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES -PI E A EMPRESA AKELLY CONSULTORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AKELLY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.333.507/0001-86**, estabelecida na Rua João Texeira Leite, nº 99, Bairro: Centro, na Cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, CEP: 56.280-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, neste ato representado pelo Sr. George Miranda de Andrade, portador do CPF nº 11.759.394-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o Município de Vera Mendes - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o Município de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº **003/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **003/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS



4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência deste contrato.

4.2. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a fonte de recursos FPM/outros.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 003/2024;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **003/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 21 de março de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE MIRANDA DE ANDRADE
Data: 09/04/2024 14:22:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARELLI CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 28.333.507/0001-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União. Trabalho e Transparência



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA GOVERNAMENTAL SIMEC, PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** AKELLY CONSULTORIA LTDA. **CNPJ Nº:** 28.333.507/0001-

86. **CONTRATO Nº:** 01.2103/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2024. **VIGÊNCIA:** 21/03/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E SR. GEORGE MIRANDA DE ANDRADE PELA EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA.

Id:1518FB97E2D9B3E1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da Tomada de Preço nº 012/2023, referente ao Processo Administrativo nº 099/2023 a CONTINUIDADE da sessão para abertura das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, de acordo com o Relatório de Ata – Fase de Habilitação, publicado no Diário Oficial do Município - DOM - Edição: VXL, página 312 de 04/04/2024, Mural da Prefeitura. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para instalação da iluminação do gramado do Estádio municipal de Floresta do Piauí-PI, Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS e outros. Local e Data: A reunião para continuidade da sessão será no dia 19/04/2024 às 09:00 na sede da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, localizada na Rua Rufino Raimundo Torres s/n – centro, no setor de licitações.

Floresta do Piauí-PI, 12 de Abril de 2024

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL

Id:0B62154D5413AFC2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MP): 08.554.075/0001-09

PORTARIA Nº 027/2024-Gab Pref.

Francisco Ayres-PI, 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre nomeação do COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e de outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Art. 135, Inciso VI, combinado com o Art. 26, Inciso II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MANOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, Portador do CPF 396.513.123-00, RG 3.652.850-SSP/PI, para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 321/2014 de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 421/2022 de 16 de agosto de 2022;

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 12 de abril de 2024.

ELGENIA DE SOUSA
NUNES:2860020855
0855Elgenia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal de Francisco Ayresgouv
documento assinado digitalmente
TAVARES DE SOUSA MACHADO
CNPJ: 14.133.211/0001-00
www.terrespi.gov.brTavares de Sousa Machado
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Id:OCC55AC5B19DAFB1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645 - 000
Francisco Santos - PI

Portaria nº 021/2024

Francisco Santos-PI, 11 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que com base na Lei Municipal nº 275/2007, no Capítulo IV, Seção X do Estado dos Servidores Públicos Municipais, o requerente faz jus Licença Prêmio de 03 (meses).

Considerando o requerimento escrito de 11 de abril de 2024.

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, IZA MARIA DOS SANTOS, Licença Prêmio pelo prazo de 03 meses (três meses); no período 15 de Abril de 2024 à 15 de Julho de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entre em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 11 de Abril de 2024.

Publicada, registrada e numerada esta portaria, sob o nº 21 (vinte e um) em 11 (onze) de abril de 2024.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:01AB2F02C54DB0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA GOVERNAMENTAL SIMEC, PARA O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. FUNDAMENTO: LEI 14.133/21. CONTRATADA: AKELLY CONSULTORIA LTDA. CNPJ Nº: 28.333.507/0001-

86. CONTRATO Nº: 01.2103/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 21/03/2024. VIGÊNCIA: 21/03/2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E SR. GEORGE MIRANDA DE ANDRADE PELA EMPRESA AKELLY CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Facebook/Instagram: prefeituraeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE VERA MENDES

nº processo TCE

CW-011095/24

nº contrato

01.2103/2024

nº processo administrativo

021/2024

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC

nome do contratado

AKELLY CONSULTORIA LTDA

cpf/cnpj

28.333.507/0001-86

data da assinatura

21/03/2024

valor contratado

R\$7.500,00

data do cadastro

06/06/2024

data últ. alteração

06/06/2024